



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 026/2020

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento da ESCOLA SÃO LUCAS, rede privada, em Picos (PI), até 30 de dezembro de 2024, para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 184/2019

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular

INTERESSADO: Escola São Lucas - Picos (PI)

RELATORA: Maria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVAÇÃO: 23/01/2020

I - ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 184/2019, no qual a sra. Ana Maria de Sousa, diretora do Escola São Lucas, situado na Rua Moacir Luz, s/n, Bairro Canto da Várzea, em Picos Piauí, CEP 64.600-000, mantida pela firma Escola São Lucas LTDA, com CNPJ nº 07.689.676/0001-83. solicita a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

A escola foi autorizada a funcionar por meio da Resolução CEE/PI nº 123/2014, com vigência até 30 de junho de 2019.

II - RELATÓRIO

O Processo está instruído com a documentação regulamentar dentre esta: proposta pedagógica (fls.37-110), regimento escolar (06-36), matriz curricular (fl. 111-112), relação do quadro docente (117-119), calendário escolar (fls. 113-114), descrição das instalações(fls.177-180), plano de formação continuada (fls.130-135), plano de ação (fls.120-129), relatório das ações e resultados de aprendizagens alcançados (fls.136-140), fotografias das instalações (fls.159-176), descrição das instalações e acervo da biblioteca (fl.190), cópia do censo escolar (fls.191-193), cópia do certificado (fl. 142), relatório de vistoria técnica (fls. 156-158).

A proposta pedagógica apresenta a concepção pedagógica que fundamenta sua organização, expressam as orientações metodológicas e fundamentação legal. O regimento escolar apresenta a estrutura organizacional e as normas da instituição, os dois documentos de autonomia da escola estão compatíveis entre si. Contudo, no regimento deve ser corrigido a linha XII do art. 131, pois dada a idade dos estudantes, quem responde pela as obrigações financeiras são seus responsáveis. Na proposta pedagógica consta a descrição da organização para atendimento dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais.

Registra-se, ainda, que o Alvará de funcionamento está vencido desde 31 de dezembro de 2019, necessitando comprovação de renovação.

Sobre a descrição da biblioteca, não foi demonstrado espaço adequado aos estudantes da educação infantil e nem aos das séries iniciais.

A matriz curricular apresenta a organização dos componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, totalizando 5.400 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e 5.120 para os anos finais. No que se refere a educação infantil está estruturada em acordo com a BNCC, e cumpre a carga horária devida.

Ressalta-se que na organização curricular do Ensino Fundamental a escola, fundamenta-se nas orientações da BNCC.

Segundo relatório da inspeção escolar realizada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC possui uma boa estrutura, tem 13 salas de aulas climatizadas, 01(uma) sala para professores, 01(uma) diretoria, 01(uma) secretaria, 02(dois) almoxarifados, 06(seis) banheiros adaptados



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 026/2020

aos portadores de necessidades especiais, 01(um) pátio recreativo, 01 biblioteca climatizada, laboratórios de informática e de ciências, 02(duas) salas de coordenação, 01(uma) sala para mecanografia. Apesar de a escola possuir quadra coberta. A cantina é terceirizada. A escola conta com 39 estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental 348 alunos.

O quadro docente é formado por 31 professores, onde todos possuem graduação e atuam compatível com sua formação. O corpo administrativo é formado por 16 funcionários.

Considerando a análise dos documentos constantes nos autos e o relatório de inspeção escolar do órgão próprio da SEDUC, observa que a Escola São Lucas conta com as condições de oferta do curso que solicita.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, esta relatora vota e recomenda ao plenário o que segue:

1- Renovar a autorização de funcionamento da Escola São Lucas, rede privada, em Picos (PI), para ofertar a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de dezembro de 2024, em conformidade com o projeto pedagógico constante nos autos;

2 – Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/Pi nº 123/2014, em 30 de junho de 2019, até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.

3 – Determinar que a Escola São Luca providencie e apresente a este Conselho de Educação:

a) Correção do inciso XII, do art. 144, do Regimento Escolar quando diz que os estudantes tem como obrigação manter os compromissos com a tesouraria;

b) Ampliação do acervo bibliográfico para que seja correspondente ao número de estudantes do Colégio;

c) Alvará atualizado, condição para continuar autorizado, no prazo de 30 dias.

4 – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

5 – Recomendar que a direção da Escola São Lucas apresente a esse Colegiado, até 120 dias antes do início do ano letivo de 2021, a organização do novo Ensino Médio, explicitando os itinerários formativos;

6 – Recomendar que a Escola São Lucas seja advertida por dar entrada do pedido de renovação de autorização em atraso e que na próxima solicitação faça no prazo de 120 dias de antecedência, conforme estabelece a Resolução CEE/PI nº 111/2018

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI